



## **Governo do Estado do Espírito Santo Procuradoria Geral do Estado**

### **REGIMENTO INTERNO DA BIBLIOTECA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.**

Dispõe sobre o Regimento Interno da Biblioteca da Procuradoria Geral do Estado – PGE.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar 88 de 27 de dezembro de 1996,

#### **RESOLVE:**

Instituir o Regimento Interno da Biblioteca da Procuradoria Geral do Estado.

#### **DA MISSÃO**

Art. 1º. A Biblioteca da Procuradoria Geral do Estado tem como função prestar serviços de natureza informativa, relativamente aos materiais que compõem o seu acervo, de forma eficiente e precisa.

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 2º. A Biblioteca nos termos do artigo 15, inciso VI, da Lei Complementar 88, de 27 de dezembro de 1996, subordina-se administrativamente ao Centro de Estudos e Informações Jurídicas da PGE, e conterà na sua estrutura uma bibliotecária, servidores e estagiários.

#### **DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º. Compete à Biblioteca os serviços de coleta, tratamento, armazenamento, recuperação e disseminação de materiais e legislação na área de direito; compreendendo informações necessárias ao desempenho das atividades fins e meio da PGE e dos seus respectivos serviços.



## **Governo do Estado do Espírito Santo Procuradoria Geral do Estado**

### **DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Art. 4º. Consoante o disposto no art. 5º, inciso XIII da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei 8.628, de 19 de janeiro de 1988 e com o art. 6º da Lei 4.084, de 30 de junho de 1962, a responsabilidade técnica pela organização e direção da Biblioteca é de competência de um profissional especializado, com graduação em Biblioteconomia, e devidamente registrado no Conselho Regional correspondente.

### **DO ACERVO E DOS RECURSOS INFORMACIONAIS**

Art. 5º. O acervo da Biblioteca é constituído de livros e periódicos, obras de referência, CDs, fitas de vídeo, DVDs, monografias, teses, dissertações, publicações oficiais, documentos afins, outros materiais que vierem a ser incorporados ao seu patrimônio e acesso a rede de informações on line.

§ 1º. O desenvolvimento da coleção se dará por meio de doação, permuta, compra, convênios ou por outros meios admitidos em Lei e será obrigatoriamente registrado.

§ 2º. As doações serão incorporadas ao acervo após análise de pertinência sendo que os itens não pertinentes serão repassados para outras bibliotecas públicas ou órgãos afins que manifestem interesse.

### **DOS USUÁRIOS**

**Art. 6º.** A Biblioteca tem como usuários: [Redação dada pela Portaria 053-S de 05 de agosto de 2009.](#)

I - Procuradores do Estado na ativa e aposentados, servidores e estagiários da PGE/ES; [Redação dada pela Portaria 053-S de 05 de agosto de 2009.](#)

~~II~~ - [Revogado pela Portaria N.º 113-S de 22 de setembro de 2014.](#)



## **Governo do Estado do Espírito Santo Procuradoria Geral do Estado**

**Parágrafo único** - Poderão ser feitas consultas por pessoas que não componham os quadros da PGE, sendo-lhes vedado o empréstimo de materiais, nos termos do artigo 9º. [Nova Redação dada pela Portaria n.º 113-S de 22 de setembro de 2014.](#)

### **DO SERVIÇO DE REFERÊNCIA**

Art. 7º. A Biblioteca tem como atribuição atender as demandas de consulta, englobando orientações aos usuários quanto ao uso do acervo da Biblioteca e os seus recursos informacionais.

Parágrafo único. Os serviços solicitados à Biblioteca, para efeito de estatística e melhor atendimento, deverão ser efetuados por escrito de forma clara e precisa em formulário próprio ou via e-mail.

### **DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

Art. 8º. A Biblioteca permanecerá aberta no período de 8h as 18h, de segunda à sexta-feira. [Alterado pela Portaria n.º 113-S de 22 de setembro de 2014.](#)

### **DO EMPRÉSTIMO, DA RESERVA, DA RENOVAÇÃO E DA DEVOLUÇÃO**

Art. 9º. O empréstimo será permitido apenas aos usuários indicados no Inciso I do art. 6º desde que estejam devidamente cadastrados no sistema de empréstimo e não estejam inadimplentes com a Biblioteca. [Alterado pela Portaria n.º 113-S de 22 de setembro de 2014.](#)

§ 1º - Os Procuradores do Estado podem realizar empréstimos de obras por meio de terceiros, desde que, no momento do empréstimo, seja apresentada autorização por escrito assinada pelo usuário representado. [Redação dada pela Portaria 053-S de 05 de agosto de 2009.](#)

§ 2º. São disponíveis para empréstimo livros, CD's, fitas de vídeo, DVD's, dissertações, teses, monografias, publicações oficiais, não sendo permitido o empréstimo de



## **Governo do Estado do Espírito Santo Procuradoria Geral do Estado**

periódicos, códigos, obras de referência como dicionários, enciclopédias, bem como materiais especificados pelo Chefe do CEI, que deverão ser consultados na própria Biblioteca. § 3º. São de total responsabilidade dos usuários as obras que estiverem em seu poder.

Art. 10 - As obras poderão ser retiradas em empréstimo pelo prazo de 20 (vinte) dias, assinalada a data de devolução em formulário fixado no interior da obra, cabendo renovação por igual período caso não haja reserva. [Nova Redação dada pela Portaria 087-S, de 04 de outubro 2010.](#)

Parágrafo único. O usuário poderá retirar simultaneamente em empréstimo até 07 (sete) exemplares. [Nova Redação dada pela Portaria 087-S, de 04 de outubro 2010.](#)

Art. 11 - Para fins de renovação, o usuário deverá consultar o Sistema Library por meio da internet (RESERVA pelo site). Não havendo reserva da obra em empréstimo, poderá solicitar a renovação por igual prazo, uma única vez, mediante e-mail pessoal assinado digitalmente, ofício ou pessoalmente, consecutiva e/ou comparecer à Biblioteca de posse do exemplar. [Nova Redação dada pela Portaria 087-S, de 04 de outubro 2010.](#)

Art. 12. As obras emprestadas poderão ser reservadas por meio do site, bastando que o interessado solicite registro no Sistema Library, na opção RESERVA, devendo ser observada a ordem cronológica dos pedidos. [Nova Redação dada pela Portaria 087-S, de 04 de outubro 2010.](#)

§ 1º - Quando uma obra já estiver em reserva, a Biblioteca notificará o usuário em poder da mesma para imediata devolução. [Acrescentado pela Portaria N.º 112-S de 15 de setembro de 2014.](#)

§ 2º - Em caso de descumprimento, aplicar-se-á multa prevista nos art. 14 e 15 do Regimento Interno da Biblioteca da PGE/ES, e suspensão de empréstimo de novas obras, pelo prazo de 30 (trinta) dias. [Acrescentado pela Portaria N.º 112-S de 15 de setembro de 2014.](#)



## **Governo do Estado do Espírito Santo Procuradoria Geral do Estado**

Art. 13. É vedado que um usuário faça simultaneamente empréstimo e reserva de uma mesma obra.

### **DA INADIMPLÊNCIA COM O SISTEMA DE EMPRÉSTIMO**

Art. 14. Cessando o prazo de devolução, a Biblioteca emitirá um comunicado de cobrança, com prazo de 24 horas para sua efetivação.

§ 1º. O usuário inadimplente ficará impedido de utilizar o serviço de empréstimo até que regularize a sua situação perante a Biblioteca.

§ 2º - Para que seja efetuado pagamento do débito, a Biblioteca emitirá e entregará ao usuário inadimplente um Documento Único de Arrecadação – DUA, o qual, após quitação, deverá ser apresentado à Biblioteca, objetivando a regularização do cadastro.

[Redação dada pela Portaria 087-S, de 04 de outubro 2010.](#)

Art. 15. Será cobrada multa no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de atraso na devolução de obras por exemplar, incluindo o final de semana, bem como os feriados.

[Redação dada pela Portaria N.º 112-S de 15 de setembro de 2014.](#)

§ 1º - O valor da multa deverá ser recolhido para manutenção e atualização do acervo da Biblioteca.

§ 2º - Somente após o efetivo recolhimento da multa poderá o usuário voltar a utilizar o serviço de empréstimo.

Art. 16. O usuário que se ausentar do efetivo exercício de suas funções, em decorrência de férias, licença, recesso etc., por período superior a três dias, deverá providenciar a devolução de todo material bibliográfico sob a sua responsabilidade.

Art. 17. Caberá à Área de Recursos Humanos da PGE, exigir “Declaração de Nada Consta” emitida pela Biblioteca antes que promova a exoneração de servidor.



## **Governo do Estado do Espírito Santo Procuradoria Geral do Estado**

### **DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 18. São deveres do usuário:

- I – Preservar o acervo bibliográfico e o não bibliográfico, que é patrimônio público;
- II – Abster-se de prática de atos que possam perturbar o silêncio necessário à concentração dos que estiverem presentes para estudo e pesquisa na Biblioteca;
- III – Abster-se de realizar qualquer tipo de reunião na Biblioteca;
- IV – Retirar material da Biblioteca somente com o efetivo registro de empréstimo;

Art. 19. O extravio ou danificação de obra implicará na reposição, com exemplar idêntico ou outro que a Biblioteca indicar, caso a obra esteja esgotada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

### **DA ESTATÍSTICA**

Art. 20. A Biblioteca encaminhará mensalmente ao Chefe do Centro de Estudos dados estatísticos relacionados às suas atividades.

### **DO INTERCÂMBIO**

Art. 21. A Biblioteca manterá permanente entrosamento com outras unidades de informação na área de direito objetivando o intercâmbio de informações e publicações, o aprimoramento e a padronização dos serviços.

### **DO DESCARTE**

Art. 22. O descarte de material bibliográfico será realizado sempre que se fizer necessário, norteado por metodologia que considere os aspectos de uso, a atualização, a duplicidade e a pertinência.

### **DA DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA**



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Procuradoria Geral do Estado**

Art. 23. Fica instituído na Biblioteca o Serviço de Documentação Histórica da PGE mediante reprografia ou não de material jurídico, destinado a preservar a memória da Instituição.

**DA EDITORAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DE OBRAS**

Art. 24. As publicações editadas pelo Centro de Estudos e Informações Jurídicas receberão na Biblioteca padronização prescrita nas Normas Técnicas vigentes de Documentação e Editoração da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 25. As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento e os casos omissos serão objeto de deliberação pelo Procurador Chefe do Centro de Estudos e Informações Jurídicas.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.